



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 312/2022

DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO
Nesta.**

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 17/2022. (LOA-2023).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a LOA-2023, Lei Orçamentaria Anual para o exercício/2023, e dá outras providências."

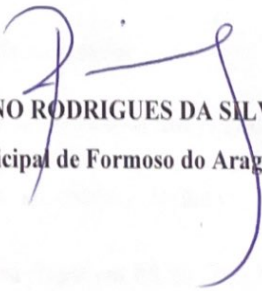
Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Impende ainda destacar que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia- TO.

Ante o exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


HENO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO



MENSAGEM Nº. 17/2022.

DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ilustre Presidente,

Pelo presente, enviamos a essa E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a elaboração da LOA-2023, Lei Orçamentaria Anual para o Exercício/2023.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 17/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formoso do Araguaia -TO, para o exercício financeiro de 2023”, em cumprimento aos mandamentos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas as despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2023 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e às determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas social, saúde e educação.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual contém:

- Previsão da receita e fixação da despesa
- Fontes da receita pública.
- Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal.
- Autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite e realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 83.186.821,35 (Oitenta e Três Milhões, Cento e Oitenta e Seis mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos), para o exercício financeiro de 2023;

A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, composta por esta Mensagem e pelo Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da estrutura administrativa, educação, social, saúde, previdência e os demais investimentos em obras e serviços públicos de interesse local.



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, compromisso com o povo.
Aém 2021/2024

Dessa forma, o sistema orçamentário municipal se concretiza através das peças orçamentárias - PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023 - atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
ESTADO DO TOCANTINS** aos 13 dias do mês de Outubro de 2022.


HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 17/2022

DE, 13 de OUTUBRO de 2023.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2023”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,
nos termos do Art. 22, da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e
8º do Art. 165 (C.F.), do Art. 110, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual
e Art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000, APROVA e o PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 83.186.821,35 (Oitenta e Três Milhões, Cento e Oitenta e Seis mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos), envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da seguridade social, contemplando despesas de apoio ao poder judiciário, todas as despesas do poder legislativo e Executivo, e todas as despesas dos Fundos Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Instituto de Previdência como também a Fundação Cultural Educacional e Ambiental.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, até o nível dos projetos e das Atividades, que acompanhará a Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados os órgão, as unidades, as funções, as sub-funções, os projetos e as atividades, e as operações especiais.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita orçada e as despesas fixadas em valores iguais a R\$ 83.186.821,35 (Oitenta e Três Milhões, Cento e Oitenta e Seis mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).



Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos municipais.

I – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	86.094.224,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.512.346,50
CONTRIBUICOES	6.992.369,28
RECEITA PATRIMONIAL	84.750,65
TRANSFERENCIAS CORRENTES	74.483.775,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.982,91
RECEITAS DE CAPITAL	5.014.558,95
ALIENACAO DE BENS	75.915,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.938.643,95
DEDUÇÕES	(7.921.962,14)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(4.652.400,00)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(100.000,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(2.963.562,14)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(198.000,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	(8.000,00)
TOTAL DA RECEITA	83.186.821,35

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 83.186.821,35 (Oitenta e Três Milhões, Cento e Oitenta e Seis mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos):

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 57.620.331,12 (Cinquenta e Sete Milhões, Seiscentos e Vinte Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Doze Centavos).



II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.566.490,23 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Vinte e Três Centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	3.564.583,87
04	ADMINISTRAÇÃO	9.600.690,54
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.916.908,63
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.789.883,16
10	SAÚDE	21.649.581,60
12	EDUCAÇÃO	21.785.322,26
13	CULTURA	97.873,09
15	URBANISMO	4.852.375,72
16	HABITAÇÃO	210.260,30
17	SANEAMENTO	3.415.583,37
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.568.419,50
20	AGRICULTURA	828.125,74
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	503.745,32
26	TRANSPORTE	153.000,00
27	DESPORTO E LAZER	669.068,25
28	ENCARGOS ESPECIAIS	561.000,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.400,00
TOTAL GERAL		83.186.821,35

2. POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Função	Des	Valor
PODER LEGISLATIVO		
01	LEGISLATIVA	3.564.583,87
TOTAL DO ÓRGÃO		3.564.583,87
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA		
04	ADMINISTRAÇÃO	9.600.690,54
15	URBANISMO	4.852.375,72
16	HABITAÇÃO	210.260,30
17	SANEAMENTO	3.415.583,37
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.568.419,50
20	AGRICULTURA	828.125,74
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	503.745,32
26	TRANSPORTE	153.000,00
27	DESPORTO E LAZER	669.068,25
28	ENCARGOS ESPECIAIS	561.000,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.400,00
TOTAL DO ÓRGÃO		25.382.668,74



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	SAÚDE	
	TOTAL DO ÓRGÃO	21.649.581,60
		21.649.581,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO	3.543.910,84
		3.543.910,84
FORMOSO PREV - INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL		
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO	6.789.883,16
		6.789.883,16
FUNCEF - FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCAC. E AMBIEN		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO	372.997,79
		372.997,79
FUNDO MUNICIPAL DE		
12	EDUCAÇÃO	
13	CULTURA	
	TOTAL DO	21.883.195,35
		21.883.195,35
		83.186.821,35

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, conforme prescrições constitucionais e mediante a utilização de recursos provenientes:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais;

III - da reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite da dotação consignada;

IV - da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de seus saldos, apuração independente do limite estabelecido no inciso II, deste Art.6º.



FORMOSO
DO ARAGUAIA

Sempre honesto, comprometido com o povo,
sem desluzes

V - da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 100% do valor apurado, apuração independente do limite estabelecido no inciso II, deste Art.6º.

VI- O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2023, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada, mediante a comunicação e aprovação por parte do Poder Legislativo municipal.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 07 - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei, mediante a comunicação e aprovação por parte do Poder Legislativo municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 08 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequa- lá as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2023.

Art. 09 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, e fundos especiais deverão integrar o orçamento do município.

Art. 10 – Fica o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 atualizado às correntes e de capital conforme os valores previstos nessa lei.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
Estado do Tocantins, aos 13 (Treze) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e Vinte e Dois).


HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal